ACAMOSC

Associação das Câmaras Municipais
de Oeste de Santa Catarina

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA JURIDICA

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ACAMOSC-, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua Arthur João Lara, 1050 - E, Bairro Presidente Médici, nesta cidade de Chapecó, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.437.715/0001-05, neste ato representado pelo seu presidente Vereador **CACIANO SARTORI**, portador do RG n° 4863223/ SSP SC - CPF: 049.861.969-95, residente e domiciliada na Rua VSC DO RIO BRANCO 36 CENTRO CEP: 89887-000 PALMITOS – SC denominada CONTRATANTE

CONTRATADA:

PRISCILA DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n 50.526.280/0001-44, inscrito na OAB/SC n. º 8692/2023, com sito na Rua Francisco Bonner, 205 – E, Jardim Itália, Chapecó/SC neste ato **representada** pela Advogada Priscila do Amaral, brasileira, casada, portadora do CPF 039.922.229-42, advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 43.812, doravante denominada **CONTRATADA**.

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes acima nominadas, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA** para cumprir com os seguintes objetos:

I - Prestar Consultoria e Assessoria jurídica à ACAMOSC e às Câmaras Municipais filiadas, compreendendo atendimento de consulta legislativa, pareceres escritos, orientações jurídicas em consultas formuladas por Vereadores, Servidores/ou por Câmara filiada, nas matérias de direito público e administrativo, especialmente vinculadas a prática do processo legislativo.

II - Visitas às Câmaras de Vereadores, previamente agendadas na Secretaria da ACAMOSC;

III - Palestras abordando temas solicitadas pela Acamosc ou através dos Fóruns regularmente constituídos pela entidade Contratante, quando solicitados;

IV - Acompanhamento das reuniões e atividades dos Fóruns quando solicitados;

V - Acompanhamento nas reuniões descentralizadas, quando solicitados;

VI - Assessoria na fiscalização dos atos do Poder Executivo quanto à legalidade e constitucionalidade;

CLAUSULA SEGUNDA: Em retribuição aos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) através de depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA/representada, a ser fornecida ou boleto bancário, com a devida emissão de nota fiscal de serviços, fazendo as retenções tributárias legais que lhe cabem bem como ficando ao encargo da CONTRATADA fazer as suas.

Parágrafo único: o mês de janeiro será devido pagamento proporcional ao tempo de prestação dos serviços, contar da data de início de prestação dos trabalhos.

CLAUSULA TERCEIRA: Estipulam, ainda, que havendo necessidade de deslocamento da Contratada às Câmaras filiadas a fim de prestar atendimento, além do previsto na cláusula primeira, mediante agendamento e consentimento do Presidente, receberá a Contratante, além das despesas com combustível e alimentação, honorários com base na tabela da OAB/SC, a serem convencionados previamente.

CLAUSULA QUARTA: Havendo interesse das Câmaras filiadas e/ou dos vereadores, na prestação de serviço além daquele descrito nas cláusulas primeira e terceira, poderá a/o interessada(o) contratá-lo diretamente com a prestadora de Serviço, em instrumento em separado deste e por preço a ser fixado entre as partes.

CLAUSULA QUINTA: Estabelecem as partes que nenhum vínculo empregatício resultará do presente contrato de prestação de serviços, sendo que todas as obrigações inerentes a atividade advocatícia são de inteira responsabilidade da Contratada, inclusive aquelas referentes ao corpo técnico que integra seu escritório e a prestação de serviço objeto deste contrato.

CLAUSULA SEXTA: A contratada prestará o serviço objeto do presente contrato, na sede da ACAMOSC e no escritório profissional com endereço acima indicado, através de atendimento pessoal, telefone, e-mail e WhatsApp.

Parágrafo Primeiro: Os pedidos formalmente encaminhados serão respondidos da mesma forma, e os contatos informais serão respondidos imediatamente, dispensada a resposta escrita.

Parágrafo Segundo: Quando a emissão de parecer depender da análise de documentos, estes devem ser encaminhados junto da consulta, via e-mail, cujo parecer somente será encaminhado à vista dos documentos.

CLAUSULA SÉTIMA: O presente contrato de prestação de serviços terá início em 07 de janeiro de 2026 e término em 31 de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa de interesse das partes, com negociação de remuneração, ficando expressamente consignado que o contrato atualmente vigente entre as partes permanecerá produzindo todos os seus efeitos jurídicos até a data de início da vigência deste instrumento, ocasião em que será automaticamente substituído, derrogando este contrato quaisquer outros documentos anteriormente firmados entre as partes que possuam o mesmo objeto, ressalvados os efeitos já produzidos até então.

CLAUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que haja comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 30 dias, ou por mútuo acordo, a qualquer momento.

Parágrafo Primeiro: No caso de revogação por parte da Contratante, sem justa causa, fica a mesma obrigada a pagar uma indenização equivalente a 03 (três) meses da remuneração mensal.

Paragrafo Segundo: fica convencionado que o presente instrumento poderá ser publicado junto aos meios de comunicação e divulgação das partes, em obediência ao Princípio da Publicidade e transparência.

CLAUSULA NONA: As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem ajustes e acordes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó, 07 de janeiro de 2025.

ACAMOSC- ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ/MF sob n.º 75.437.715/0001-05, neste ato representada por sua Presidente **CACIANO SARTORI** , CPF: 049.861.969-95

PRISCILA DO AMARAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ n 50.526.280/0001-44 OAB/SC n. OAB/SC n. º 8692/2023, neste ato representada por **PRISCILA DO AMARAL**, OAB/SC n. 43.812.

Testemunhas:

ELOI DE OLIVEIRA SIARPINSKI
Assinado de forma digital por ELOI DE OLIVEIRA SIARPINSKI
Dados: 2026.01.21 14:22:14 -03'00'

1.

CPF:

2.

CPF n.